

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 971/2025

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 21.743, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE PRECEITOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS ESTADUAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DE EDUCANDOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA INCLUIR AÇÕES VOLTADAS À ÁREA DA CULTURA, ARTE, LITERATURA E ESPORTES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 971/2025

Altera a Lei nº 21.743, de 10 de novembro de 2023, que estabelece preceitos para implantação de campanhas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Paraná, para incluir ações voltadas à área da cultura, arte, literatura e esportes.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 21.743, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – o incentivo à realização de ações voltadas ao desenvolvimento das altas habilidades nas áreas da cultura, arte, literatura e esportes, inclusive com a promoção de exposições, feiras, apresentações e eventos em espaços públicos, preferencialmente em data próxima ao Dia Estadual das Altas Habilidades/Superdotação”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Outubro de 2025.

Evandro Araújo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 21.743, de 10 de novembro de 2023, para incluir ações voltadas ao desenvolvimento das altas habilidades e superdotação nas áreas da cultura, arte, literatura e esportes. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposta amplia o alcance da norma original, reconhecendo que o potencial humano se manifesta de forma diversa e que o estímulo a diferentes expressões criativas, intelectuais e corporais é essencial para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A inclusão dessas áreas no texto legal busca consolidar instrumentos normativos que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos com altas habilidades, por meio da criação de oportunidades estruturadas de manifestação de competências específicas. A realização de exposições, feiras e eventos públicos de natureza cultural, artística, literária e esportiva configura-se como mecanismo legítimo de identificação e estímulo das potencialidades desses estudantes, em consonância com os princípios pedagógicos e científicos que orientam o atendimento educacional especializado.

A alteração proposta encontra amparo na competência legislativa do Estado para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, desporto e proteção da infância e juventude, conforme dispõem o artigo 24 da Constituição Federal e o artigo 16 da Constituição Estadual. O texto mantém caráter orientativo e diretivo, sem impor novas obrigações financeiras, preservando, assim, a constitucionalidade formal e material da norma.

Em síntese, a proposta reforça o compromisso do Estado do Paraná com a valorização da diversidade de talentos e com a promoção de políticas educacionais inclusivas, que reconheçam as múltiplas dimensões da inteligência humana. Ao integrar a cultura, a arte, a literatura e o esporte ao desenvolvimento das altas habilidades, o projeto reafirma a importância de formar cidadãos criativos, sensíveis e socialmente participativos.

Assim, pedimos o apoio de todos os nobres pares.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2025, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **971** e o código CRC **1C7C6D1C2D2B9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7942/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 971/2025**.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2025, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7942** e o código CRC **1B7D6A1A5D9F5CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.743 - 10 de Novembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11539](#) de 10 de Novembro de 2023

Estabelece preceitos para implantação de campanhas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece orientações e preceitos para implantação de campanhas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Paraná.

Art. 2º As campanhas estaduais de que trata o art. 1º desta Lei, compreendem as seguintes fases:

I - capacitar profissionais da rede de ensino pública do Estado do Paraná para identificar e atender estudantes com altas habilidades/superdotados desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular;

II - promover:

a) a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotação a partir da educação infantil até o ensino médio com base em critérios e procedimentos validados por evidências científicas;

b) o encaminhamento para atendimento dos educandos com altas habilidades/superdotação em ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades.

Art. 3º Constituem-se preceitos para implementação dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei:

I - a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede de ensino pública do Estado do Paraná poderem identificar e trabalhar com educandos com altas habilidades/superdotação;

II - a possibilidade de se firmar parcerias para a realização de avaliação e atendimento educacional especializado oferecido por universidades públicas e particulares, centros de pesquisa, instituições especializadas privadas e do terceiro setor;

III - a formulação:

a) de programas especiais de enriquecimento curricular;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) de planos de desenvolvimento individual, que serão elaborados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre a escola, a família e profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, quando existente para acompanhar a evolução dos educandos;

IV - o oferecimento de atividades extraclasses, nas quais serão intensificadas as oportunidades de interação entre todos os educandos da escola;

V - a inclusão no Censo Escolar do INEP de todos os educandos identificados com altas habilidades/superdotação;

VI - o incentivo para que as escolas inscrevam seus alunos nas seguintes Olimpíadas do Conhecimento oferecidas pelas diferentes Sociedades Científicas, visando identificar as altas habilidades ou superdotação nos estudantes que receberem medalhas e menções honrosas:

a) Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBEMEP;

b) Competição Brasileira de Robótica;

c) Olimpíada Brasileira de Robótica;

d) Torneio Juvenil de Robótica (TJR);

e) Olimpíada Brasileira de Astronomia;

f) Olimpíada Brasileira de Biologia;

g) Olimpíada Brasileira de Química;

h) Olimpíada Brasileira de Física na Escola Pública;

i) Olimpíada Nacional de Ciências;

j) Olimpíada Nacional em História do Brasil;

k) Olimpíada Brasileira de Física;

l) Olimpíada Brasileira de Geografia (Viagem do Conhecimento);

m) Olimpíada Brasileira de Linguística.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer convênio com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação no contra turno, em áreas de seus interesses, com o devido registro no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 5º Institui o Dia Estadual das Altas Habilidades/Superdotação a ser celebrado anualmente em 10 de agosto.

Parágrafo único. Na ocasião da data ora instituída a Secretaria Estadual de Educação poderá promover ações que visem à conscientização da sociedade sobre o tema, conferindo a visibilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

das ações desenvolvidas no âmbito da rede de ensino pública do Estado do Paraná, e intensificar a realização de campanhas para identificação de educandos com altas habilidades/ superdotação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de novembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7980/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2025, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7980** e o código CRC **1E7A6B1B5D9F7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3354/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3354** e o código CRC **1C7E6B1A5E9D7AE**